



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
RIO GRANDE DO SUL

00210

LEI N° 4400

Proc. nº 1030/77
P.L.E. nº 100/77

Altera dispositivos das Normas Gerais de Empreitadas aprovadas pela Lei nº 3876, de 31 de maio de 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter a seguinte redação os ítems 2.6.2, 2.6.3, e 2.6.5 das Normas Gerais de Empreitadas da Prefeitura Municipal de Porto Alegre - PMPA-NGE/74, aprovadas pela Lei nº 3876, de 31 de maio de 1974:

"2.6.2 - O julgamento das Concorrências e Tomadas de Preços será feito em função do desvio padrão definido pela fórmula seguinte:

$$\Delta = \pm \sqrt{\frac{Z (P_i - M)^2}{n - 1}}$$

onde:

P_i = preços das propostas habilitadas e do órgão;

M = média formada pelas propostas habilitadas e preço do órgão;

n = número de propostas habilitadas e do órgão.

2.6.2.1 - Serão aliminadas previamente as propostas que forem 15% (quinze por cento) inferiores ou superiores ao preço oficial ou da média dos licitantes, quando não houver preço oficial.

2.6.2.2 - Quando o desvio padrão for inferior a 5% (cinco por cento) da média, terá o seu intervalo ampliado para aquele percentual.

2.6.2.3 - Quando a média dos preços dos licitantes se afastar mais que 25% (vinte e cinco por cento) do preço oficial, a licitação será anulada.

2.6.3 - As propostas compreendidas pelo desvio padrão serão classificadas a partir da de menor preço.

2.6.3.1 - A Comissão de Licitação poderá sugerir a anulação da licitação à autoridade que a irá homologar, quando, pelo critério de julgamento do preço médio, houver proposta viável e mais vantajosa desclassificada por estar situada fora do desvio padrão ou abaixo do intervalo de 15% (quinze por cento). A decisão da Comissão de Licitação será sempre dada em parecer fundamentado.

2.6.5 - A juízo do Município, excepcionalmente, em obras ou serviços de características peculiares, justificadamente, será estabelecido para a licitação o critério do menor preço.

2.6.5.1 - No julgamento, quando for o caso, a Comissão de Licitação indicará as razões pelas quais a proposta de menor preço não obteve o primeiro lugar".

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 30 de dezembro de 1977.

Guilherme Socias Villela
Prefeito

Jorge Englert
Secretário Municipal de Obras e Viação

Registre-se e publique-se
Oly Érico da Costa Fachin
Secretário do Governo Municipal

Processo 44107/77.